

ANÁLISE DA EVOLUÇÃO DA DÍVIDA DE MARÍLIA ENTRE 2013 E 2020

ANALYSIS OF THE EVOLUTION OF MARILIA'S DEBT BETWEEN 2013 AND 2020

Marcelo Fernandes de Oliveira¹

Resumo: Os objetivos deste artigo são: sinalizar a necessidade do aperfeiçoamento institucional da Prefeitura de Marília no cumprimento da Lei da Transparência, especificamente na apresentação da dívida municipal; esclarecer como a dívida evoluiu para quase R\$ 700 milhões entre 2013 e 2020; e rebater “nota de esclarecimento” que busca ocultar a realidade da dívida municipal, visando livrar da responsabilização por rejeição de contas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nas administrações Vinicius Camarinha (2013-2016) e Daniel Alonso (2017-2020).

Palavras-chave: Prefeitura de Marília; Contabilidade Pública; Lei da Transparência; Dívida Municipal; Responsabilização por Inelegibilidade.

Abstract: The objectives of this article are the need for institutional improvement of the Municipality of Marília in compliance with the Transparency Law, specifically in the presentation of municipal debt; clarify how the debt evolved to almost R\$ 700 million between 2013 and 2020; and refute “clarification note” that seeks to hide the reality about the municipal debt aiming to release the responsibility for rejection of accounts by the Court of Auditors of the State of São Paulo in the administrations Vinicius Camarinha (2013-2016) and Daniel Alonso (2017-2020).

Keywords: City Hall of Marília; Public Accounting; Transparency Law; Municipal debt; and Liability for ineligibility.

INTRODUÇÃO

Nossos objetivos são: primeiro, indicar a necessidade do aperfeiçoamento institucional da Prefeitura de Marília no cumprimento da Lei da Transparência, especificamente na apresentação dos balanços anuais do município. É a partir dos balanços que podemos compreender a dinâmica da evolução da dívida municipal e contribuir com o debate público qualificado em torno da questão.

Segundo, buscaremos esclarecer como a dívida pública da Prefeitura Municipal de Marília evoluiu para quase R\$ 700 milhões entre 2016 e 2020.

¹ É Professor Livre-Docente da UNESP – Universidade Estadual Paulista.



Terceiro, vamos analisar a real motivação da “nota de esclarecimento” encaminhada pelo Executivo à Câmara dos Vereadores sobre a evolução da dívida municipal na administração Daniel Alonso (2017-2020).

Nesta perspectiva, na seção A, apresentamos como a lei brasileira regulamenta a contabilidade pública dos entes federados. Na seção B, vamos apresentar a evolução da dívida municipal da Prefeitura de Marília. Na seção C, vamos rebater a “nota de esclarecimento” da Secretaria da Fazenda expondo as reais motivações e suas conseqüências jurídicas e políticas sobre os responsáveis pelo aumento da dívida municipal. Por fim, nas Considerações Finais vamos sugerir cenários futuros à equalização da dívida da cidade, bem como sugerir aperfeiçoamento institucional na apresentação da documentação necessária para qualificarmos o debate público sobre a temática, a qual compromete cada cidadão mariliense à curto, médio e longo prazo.

A) COMO AFERIR E ANALISAR AS DÍVIDAS PÚBLICAS MUNICIPAIS?

A aferição e a análise da dívida pública municipal são realizadas por meio dos balanços anuais do orçamento público.

O mecanismo das audiências públicas estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 9, parágrafo 4) (BRASIL, 2000) serve apenas para o poder Executivo “dar satisfação” ao Legislativo sobre o andamento do cumprimento das metas fiscais em cada quadrimestre.

A apresentação do *PowerPoint* da audiência pública da Fazenda não possui o condão de substituir os balanços anuais, os quais são os documentos oficiais a serem analisados à compreensão e à avaliação da evolução da dívida total de um município.

Nos balanços anuais, a comprovação e a demonstração da dívida total do município ocorrem por meio dos anexos 16 e 17, conforme determinação do artigo 101, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

O anexo 16 apresenta a dívida consolidada do município que compreende os compromissos financeiros superiores a doze meses. Ou seja, é a dívida contraída, em nome do povo, para atender desequilíbrio orçamentário ou financeiro da Prefeitura.

O anexo 17 apresenta a dívida flutuante que é aquela contraída no ano fiscal para ser paga rápida. São os restos a pagar, os serviços da dívida a pagar, os débitos e os débitos de tesouraria.

A soma da dívida consolidada (Anexo 16) e da dívida flutuante (Anexo 17) resulta no valor total da dívida municipal.

A Lei da Transparência (BRASIL, 2011) obriga ao gestor público divulgar em tempo real a execução orçamentária do município em um site na internet (Art. 8º, Parágrafo 4º).

Ao fim de cada ano, é obrigação do gestor apresentar os balanços anuais, inclusive dívida consolidada e fundada.

Entre 2009 e 2013, a Prefeitura de Marília não cumpriu adequadamente a Lei da Transparência, principalmente na apresentação das suas dívidas.

A partir de 2013, houve uma evolução no cumprimento desta lei. Teve início a publicação freqüente da dívida consolidada, sem a dívida fluante.

A partir de 2014, a Prefeitura de Marília passou a publicar o *PowerPoint* das audiências públicas produzidos pelos secretários da Fazenda de cada Prefeito.

Estes instrumentos estão sujeitos a toda sorte de manipulações, conforme determinação do prefeito de plantão. Ficamos “refêns” do *PowerPoint* para a análise da dívida fluante até 2019.

Somente a partir de 2019, após uma década e determinações freqüentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE – SP), a Prefeitura de Marília passou a cumprir adequadamente a Lei da Transparência, publicando assim, todos os balanços anuais, inclusive dívida consolidada e fluante.

Com os dados oficiais disponíveis, a conclusão é uma só: em 2020, com informações seguras, lastreadas na lei, o montante da dívida municipal mariliense era de R\$ 692.540.270,81 milhões, ou seja, quase R\$ 700 milhões.

Há um debate público sobre os responsáveis pelo alto endividamento municipal. Com base no balanço anual da dívida consolidada de 2016, a dívida municipal era R\$ 163 milhões. Já no *PowerPoint* dos secretários da Fazenda de 2016 e 2017, há desencontro sobre este valor.

O secretário da Fazenda Levi Gomes, da administração Daniel Alonso (2017-2020) sustenta que a dívida herdada da gestão anterior passava de R\$ 424 milhões e, muitas despesas, estariam ocultas no balanço da Prefeitura. Enquanto, o *PowerPoint* do ex-secretário da Fazenda do ex-prefeito Vinicius Camarinha (2013-2016) admite dívidas flutuantes, mas indica saldo para cobri-las em caixa e à espera de transferências dos governos federais e estaduais.

Para resolver a controvérsia só há um remédio: UMA AUDITORIA ORÇAMENTÁRIA CONTÁBIL NA PREFEITURA DE MARÍLIA. O ex-prefeito Vinicius Camarinha fez uma em 2013, quando assumiu a Prefeitura. Naquele momento, indicou uma dívida total do município no valor de R\$ 214 milhões. O atual prefeito Daniel Alonso prometeu em campanha, em 2016, uma auditoria da dívida municipal, mas, quando tornou-se prefeito, desistiu de realizá-la.

Na próxima seção, entre documentos oficiais e *PowerPoint* de audiências públicas da Secretária da Fazenda entre 2013 a 2020, vamos procurar fazer emergir o tamanho da dívida municipal, como chegamos a ela e seus responsáveis diretos.

B) ALIÁS, QUAL É A DÍVIDA MUNICIPAL, COMO CHEGAMOS A ELA E SEUS RESPONSÁVEIS?

Em 2013, ao assumir a Prefeitura de Marília, o então prefeito Vinicius Camarinha contratou uma auditoria independente para examinar as contas públicas municipais. O estudo produzido pela auditoria indicou, em agosto de 2013, uma dívida total de R\$ 214 milhões da Prefeitura (MARÍLIA, 2013).

No final deste ano, a dívida consolidada publicada em balanço anual oficial foi de R\$ 165.039.864,37 milhões. Sem dados oficiais para a dívida fluante, pode-se inferir, por suposto, que seu valor era algo em torno de R\$ 49 milhões, cotejando com os R\$ 214 milhões auferidos em auditoria independente (TV TEM, 2013).

Em 2014, a dívida consolidada apresentada no balanço anual foi de R\$ 168.779.367,85 milhões. Enquanto, a dívida fluante apresentada no 2º quadrimestre de 2014 no *PowerPoint* da audiência pública foi de R\$ 148.922.176,15 milhões. Não há dados publicados sobre o 3º quadrimestre.

O total da dívida em 2014 era de R\$ 317.701.544,00 milhões. Anote-se que houve um aumento de praticamente R\$ 100 milhões na dívida fluante no segundo ano da administração Vinicius Camarinha, ano eleitoral. O então prefeito apoiou seu progenitor Abelardo Camarinha, que foi eleito deputado estadual em 2014.

Em 2015, a dívida consolidada apresentada em balanço anual foi de R\$ 189.620.061,82 milhões. Enquanto a dívida fluante, sempre lembrando, com dados do *PowerPoint* da audiência pública da Secretária da Fazenda, era de R\$ 139.270.611,19 milhões. O total da dívida em 2015 era de R\$ 328.890.673,01 milhões.

Em 2016, a dívida consolidada aferida no balanço anual era de R\$ 163.819.413,91 milhões. Enquanto, a dívida fluante declarada no *PowerPoint* foi de R\$ 153.706.738,40 milhões. O total em 2016 seria de R\$ 317.526.152,31 milhões.

O ano de 2016 foi ano eleitoral. O então prefeito Vinicius Camarinha, candidato à reeleição, acabou sendo derrotado pelo atual prefeito Daniel Alonso. Já no fim do mandato, o então prefeito Vinicius Camarinha afirmou que

“Fizemos a apresentação de uma projeção e expectativa de receitas para o primeiro trimestre do próximo ano procurando informá-lo como vai estar a situação econômica do município” (PREFEITURA DE MARÍLIA, 2016).

Vinte e quatro horas antes dessa afirmação, em 15 de dezembro de 2016, por proposta do ex-prefeito, a Câmara de Vereadores aprovou quatro projetos de lei com confissão de dívidas e parcelamentos de débitos da Prefeitura com fornecedores².

Em 31/12/2016, surge o *PowerPoint* da audiência pública do 3º quadrimestre de 2016 com registro da existência de R\$ 69.689.875,11 milhões em parcelamentos autorizados e não firmados. Além disso, apresentou ainda R\$ 39.378.121,01 milhões em “DESPESAS NÃO PAGAS EM 2016 A SEREM PAGAS EM CARÁTER DE URGÊNCIA NO EXERCÍCIO DE 2017”. Os indícios são de que ambos valores seriam transformados, em caso de reeleição, em dívida consolidada em 2017.

O mesmo *PowerPoint* da audiência pública do 3º quadrimestre de 2016 indicou saldo positivo remanescente no valor de R\$ 35.280.081,32 milhões. Indicou também a existência de receitas a serem transferidas pelo governo federal e estadual para cobrir despesas de convênios e projetos de 2016, mas, que, até 31/12, não haviam entrado na conta da Prefeitura de Marília (MARÍLIA, 2016-A).

Em um exercício de boa-fé e crença no *PowerPoint* da audiência pública do 3º quadrimestre de 2016, ainda sob gestão de Vinicius Camarinha, podemos aferir uma dívida total de R\$ 391.314.067,11 milhões.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) reconheceu em reexame das contas públicas de 2016, a existência de R\$ 4.191.356,62 milhões de saldo remanescente de transferências do governo federal e estadual. Afastou também os débitos referentes ao IPREMM e DAEM no valor de R\$ 39.181.570,12 milhões e R\$ 542.318,72 mil, respectivamente.

O TCE/SP adotou esta medida devido à promulgação das Leis Municipais nº 792 e 793 de 2017 da Prefeitura de Marília, já na administração Daniel Alonso; ambas leis permitiram parcelamento de dívidas do município.

Os dados disponíveis em 30/04/2017, já na administração Daniel Alonso, indicam uma dívida flutuante no valor de R\$ 112.555.981,66 milhões. Ou seja, nos primeiros quatro meses, a “nova” administração pagou as dívidas flutuantes de Vinicius Camarinha no montante de R\$ 45.248.796,43 milhões.

² Lei Ordinária nº 8048, promulgada em 28/12/2016, autorizando parcelamento de acordo em contrato de coleta de lixo; Lei Ordinária nº 8045, promulgada em 28/12/2016, autorizando parcelamento de acordo de dívidas hospitalares com Hospital Beneficente da Unimar; Lei Ordinária nº 8044, promulgada em 28/12/2016, autorizando parcelamento de acordo de dívidas hospitalares com a Santa Casa de Misericórdia de Marília; e Lei Ordinária nº 8043, promulgada em 28/12/2016, autorizando parcelamento de acordo de dívidas hospitalares com a Maternidade Gota de Leite.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA				
EMPENHOS A PAGAR - DIVIDA DE CURTO PRAZO				
EXERCÍCIO DE EMPENHO	SALDO EM 31/12/2016	PAGAMENTOS EFETUADOS	ANULAÇÕES	SALDO EM 30/04/2017
Restos a pagar 2008	88.500,00	-	-	88.500,00
Restos a pagar 2009	470.282,11	-	-	470.282,11
Restos a pagar 2010	382.312,09		224.766,90	157.545,19
Restos a pagar 2011	6.685.890,15		625.625,14	6.060.265,01
Restos a pagar 2012	7.078.336,95		65.972,78	7.012.364,17
Restos a pagar 2013	7.167.019,26	1.098,03	959,78	7.164.961,45
Restos a pagar 2014	4.255.933,89	303.028,59	658.701,52	3.294.203,78
Restos a pagar 2015	30.839.618,58	1.382.947,79	1.000,00	29.455.670,79
Restos a pagar 2016	96.738.845,37	57.576.111,88	671.059,06	38.491.674,43
empenhos liquidados 2017	-	-	-	20.360.514,73
TOTAL	153.706.738,40			112.555.981,66
Obs. Empenhos a liquidar do exercício de 2017				47.526.986,33

Disponível em: https://www.marilia.sp.gov.br/prefeitura/wp-content/uploads/2015/03/APRESENTA%C3%87%C3%83O-1%C2%BAQUAD_2017_FINAL.pdf

No tocante a dívida fundada, em 31/12/2017, no primeiro anoda administração Daniel Alonso, registrou-se o valor de R\$ 309.152.360,19 milhões. Enquanto o *PowerPoint* do 3º quadrimestre de 2017 indicou uma dívida fluante de R\$ 99.119.944,32 milhões.

Ao final de 2017, a dívida total da Prefeitura de Marília era de R\$ 408.272.304,51 milhões. Baseado, extra-oficialmente, no *PowerPoint* da audiência pública do 3º quadrimestre e na decisão do TCE/SP para a dívida fluante e, oficialmente, baseado no balanço anual, no tocante a dívida consolidada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA				
EMPENHOS A PAGAR - DIVIDA DE CURTO PRAZO				
EXERCÍCIO DE EMPENHO	SALDO EM 31/12/2016	PAGAMENTOS EFETUADOS	ANULAÇÕES	SALDO EM 31/12/2017
Restos a pagar exercícios anteriores	153.964.180,29	69.143.271,52	57.366.943,72	27.453.965,05
Empenhos liquidados 2017	-	-	-	54.332.477,52
Empenhos não liquidados 2017	-	-	-	17.333.501,75
TOTAL	153.964.180,29	69.143.271,52	57.366.943,72	99.119.944,32

Obs. O valor lançado em "anulações" refere-se à:

1 - Empenhos de contribuições ao IPREMM cancelados devido ao parcelamento dos débitos.

2 - Empenhos cancelados conforme autorização através do decreto nº 12242/2018

Disponível em: <https://www.marilia.sp.gov.br/prefeitura/wp-content/uploads/2015/03/APRESENTA%C3%87%C3%83O-3%C2%BA-QUADRIMESTRE-2017.pdf>

O aumento de R\$ 145.332.946,28 milhões na dívida consolidada, R\$ 69.689.875,11 milhões veio da gestão anterior, conforme indicado acima e extraído do *PowerPoint* da audiência pública do 3º quadrimestre de 2016.

A CPI do Ipremm concluiu que, no primeiro semestre de 2017, não foi pago ao Ipremm R\$ 35,3 milhões pela administração Daniel Alonso.

Em resumo, os dados indicam que, na transição de governo, entre dezembro de 2016 e abril de 2017, a administração Daniel Alonso acertou a vida do ex-prefeito Vinicius Camarinha pagando suas dívidas de curto prazo, bem como parcelando dívidas de longo prazo.

Mas, se adversários eram, quais motivos conduziram a tal escolha política? Entre uma administração e outra, havia um elo de ligação: o Secretário da Fazenda Levi Gomes de Oliveira. Ele ocupará este cargo no início da administração Camarinha. Simultaneamente, a administração Daniel Alonso inseriu também dívidas próprias com o Ipremm ao longo do primeiro ano do mandato como dívida consolidada.

Enfim, como diz o ditado, uma mão lava a outra ... A confusão entre *PowerPoint* do 3º quadrimestre de 2016 e do 1º quadrimestre de 2017, combinada a ausência do balanço anual da dívida flutuante em 2016, 2017 e 2018, impossibilitam a aferição precisa da dívida pública da cidade, bem como limita oficialmente a identificação dos responsáveis do rombo milionário.

Relegando as responsabilidades legais de cada governo à esfera discursiva entre grupos políticos, os quais, rivais na aparência, agiram combinados na ampliação da dívida pública municipal em desfavor da população. Prevaleceu o jogo de empurra entre supostos “adversários”. De um lado, assegura-se que “a dívida é sua, herança maldita”, enquanto o outro lado defende-se afirmando que “eu deixei recurso para saldar”.

O fato é que este acordo entre 2016 e 2017, praticamente, dobrou a dívida da cidade, principalmente com parcelamentos à longo prazo. Esta escolha saneou a situação de inadimplência, permitindo a Prefeitura conquistar o CRP (Certidão de Regularidade Previdenciária). Paralelamente, blindou Vinicius Camarinha de rejeição das contas municipais de 2016 (TCE – SP, 2016). Em 29/11/2021, a Câmara Municipal de Marília rejeitou o parecer do TCE-SP, sacramentando a inelegibilidade do ex-prefeito, por 12 votos a 1 (MARÍLIA NOTÍCIA, 2021).

O resultado, por um lado, foi o aumento da dívida municipal no longo prazo, comprometendo as próximas administrações. Por outro, possibilitou à Prefeitura, com nome limpo na praça, acessar créditos novos.

O que poderia ter sido uma virtude, desde então, virou uma maldição: a dívida da Prefeitura não parou de crescer na administração Daniel Alonso, mesmo com sucessivas ampliações da arrecadação de impostos e taxas (MARÍLIA DO BEM, 2019).

Em 2018, a dívida consolidada era de R\$ 327,727.016,23 milhões. Enquanto a dívida fluante, conforme PowerPoint do 3º trimestre, era de R\$ 108.298.112,16 milhões. O total de R\$ 436.025.128,39 milhões.

Em 2019, como vimos, a Prefeitura de Marília cumpriu a Lei de Transparência integralmente. Em balanço oficial, a dívida consolidada era de R\$ 286.821.946,78 e a dívida fluante de 147.041.258,04. O total de R\$ 433,863.204,82 milhões.

Em 31/12/2020, conforme os balanços anuais, a dívida consolidada da Prefeitura de Marília era R\$ 539.003.737,37 milhões. Já a dívida fluante era de R\$ 153.536.533,44 milhões. O total de R\$ 692.540.270,81 milhões.

Como é possível perceber, a evolução da dívida pública municipal ampliou-se na administração Daniel Alonso (2017-2020). E não o contrário, como eles afirmam, em um exercício de imaginação complacente do secretário da Fazenda Levi Gomes.

Entre agosto de 2013 e dezembro de 2020, a dívida do município saltou de R\$ 212 milhões para R\$ 692,5 milhões. Um aumento de 179,48% no período analisado. Em um jogo de empurra, um responsabiliza o outro pela herança maldita, a qual tem como credor a população mariliense, a qual sofrerá as consequências na forma de aumento de impostos e diminuição na quantidade e na qualidade dos serviços públicos ofertados.

Em 31/08/2021, até o 2º trimestre, segundo o *PowerPoint* da audiência pública da secretária da Fazenda, a dívida consolidada do município de Marília é de R\$ 585.873.622,11 milhões; enquanto a dívida fluante é de R\$ 60.969.664,90 milhões. Um total de R\$ 646.843.287,01 milhões.

Até o momento, pela primeira vez, há indícios de que o endividamento municipal pode abaixar. Segundo a fala do Secretário da Fazenda, pela primeira vez, a Prefeitura irá terminar o ano fiscal sem deixar restos à pagar para o próximo exercício, ou seja, sem dívida fluante.

É importante ressaltar que este resultado fiscal positivo é enganoso porque foi produzido pelo uso do estado de exceção como paradigma normal de governo durante o enfrentamento da pandemia da Covid-19 pela Prefeitura de Marília.

Neste período, muitos serviços públicos foram represados e, consequentemente, seus custos suprimidos, gerando, assim, uma economia ilusória, a qual foi revertida para a diminuição da dívida fluante, permitindo, dessa maneira, um discurso populista à administração Daniel Alonso. Entretanto, o retorno às atividades normais recolocarão, em 2022, os custos do cotidiano da máquina pública. Muitos serão agravados na área da Saúde devido a necessidade do tratamento das seqüelas da Covid.

Para piorar, os repasses emergências dos governos Federal e Estadual, por conta do enfrentamento à pandemia, cessarão. As consequências na economia local, sobretudo no comércio e serviços, ficarão em miúdos, e a tendência é o retorno da crescente dívida municipal no ano eleitoral de 2022. Enquanto isto, a Secretaria da Fazenda de Marília emite nota pública fantasiosa, endereçada a Câmara de Vereadores, para negar a evolução desproporcional do endividamento municipal nos últimos anos.

C) “ESCLARECIMENTO”, MA NON TROPPO

A Secretaria Municipal da Fazenda produziu uma Nota de “Esclarecimento” para rebater análise sobre a dívida municipal de Marília que indicou aumento substancial na administração Daniel Alonso. Segundo a nota, a análise corrente sobre a evolução do endividamento traz

“uma interpretação própria e equivocada dos balanços da Prefeitura para prestar um serviço de desinformação à população” (Marília, Nota Explicativa da Secretária da Fazenda, 2021).

A afirmação é mentirosa. A análise do endividamento foi feita com base nos balanços oficiais da Prefeitura. A ausência desses balanços no site da Prefeitura, em flagrante ofensa a Lei da Transparência, entre os anos de 2013 e 2018, possibilita a conclusão de que a administração Daniel Alonso ampliou a dívida municipal em 133,3%.

Em outra afirmação, a nota de esclarecimento diz que

“Inicialmente esclarecemos que todos os números constantes dos balanços da Prefeitura são apresentados em Audiências Públicas abertas ao debate e ao esclarecimento de dúvidas à toda a população” (Marília, Nota Explicativa da Secretária da Fazenda, 2021).

A mentira consolida-se como um instrumento fundamental da administração Daniel Alonso, principalmente no tocante a análise da dívida pública. Como vimos, o *PowerPoint* de audiência pública não substitui balanço, não é documento oficial para aferir e/ou avaliar evolução de dívida de ente federativo no Brasil. Além disso, cabe ressaltar que os números apresentados em audiência pública, na maioria das vezes, sofrem alterações quando o balanço é consolidado.

A prova está na própria nota de esclarecimento. O valor da dívida consolidada em 2016 foi de R\$ 163.819.413,91 milhões, conforme balanço oficial. No *PowerPoint*, na audiência, o valor apresentado foi de R\$ 156.427.769,01. Uma diferença de R\$ 7,4 milhões. Essas diferenças são apontadas nos relatórios

técnicos do TCE entre 2016 e 2019, servindo de base para indicar reprovação das contas anuais neste período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Demonstração da Dívida Fundada Interna - Anexo 16

Exercício 2016

Entidades Financeiras	AUTORIZAÇÕES			MOVIMENTO NO EXERCÍCIO					Saldo Atual
	Saldo Exerc Ant em Circulação	Emissão da Dívida	Atualização	Encargos (juros/multas)	Amortização	Cancelamento	Transferência		
FORNECEDORES NACIONAIS E CONTAS A PAGAR :									
DAEM - PARCELAMENTO DE ÁGUAS FUMES	1.863.548,38	0,00	76.637,52	0,00	171.813,36	0,00	0,00	1.768.372,54	
DAEM - PARCELAMENTO DE ÁGUAS - CÂMARA	4.544,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.544,99	
PARCELAMENTO DAEM 240 PARCELAS	34.970.932,13	0,00	6.709,52	0,00	2.184.000,00	0,00	0,00	32.793.641,65	
REGIME ESPECIAL ANUAL - NÃO ALIMENTARES	62.883.807,96	1.213.995,45	1.680.809,67	0,00	8.982.319,54	0,00	3.170.550,03	59.966.843,57	
PRECATORIOS DE CONTAS A PAGAR NACIONAIS -	155.367,58	25.176,21	0,00	0,00	25.176,21	0,00	0,00	155.367,58	
Soma	99.878.201,04	1.239.171,66	1.764.156,71	0,00	11.363.309,11	0,00	3.170.550,03	94.688.770,33	
OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM OS E									
CADIM CDA 1.004.931.747 24 parcelas	55.928,31	0,00	0,00	0,00	32.616,38	23.311,93	0,00	0,00	
Soma	55.928,31	0,00	0,00	0,00	32.616,38	23.311,93	0,00	0,00	
OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO									
TERCEIROS ANTERIORES A 05/05/2000	15.836,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.836,96	
TRIB.JUST.002/96-FELIX ESTEVES RODRIGUES	336.677,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	336.677,36	
TRIB.JUST.004/96-NECLA TOZONI	1.140.000,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00	0,00	0,00	820.000,00	
TRIB.JUST.001/99-MASSA FALIDA PAPELAMAR	398.317,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	398.317,32	
Soma	1.890.831,64	0,00	0,00	0,00	320.000,00	0,00	0,00	1.570.831,64	
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA (VPA) DIFI									
AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO	1.948,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.948,31	
LOTEAMENTO DISTRITO DE LÁCIO [89 LOTES]	24.791,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.791,41	
Soma	26.739,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.739,72	
{) CUSTO DIFERIDO									
{) CUSTO DIF - LOT. DISTRITO DE LÁCIO [89 LOTE]	-3.629,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.629,17	
{) CUSTO DIFERIDO - LOTEAMENTO	-21.042,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-21.042,62	
Soma	-24.671,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-24.671,79	
Total Geral	183.281.116,44	4.664.290,18	2.889.022,20	0,00	26.981.287,86	33.727,05	0,00	163.819.413,91	

Disponível em: <https://www.marilia.sp.gov.br/prefeitura/wp-content/uploads/2012/07/BALAN%C3%87O-CONSOLIDADO-ANEXO-16-2016.pdf>

Sobre a dívida fluante de 2016, demonstrada em *PowerPoint*, como vimos na seção B, sem vinculação na forma da lei em balanço anual consolidado, a “nota de esclarecimento” encontra uma dívida total de R\$ 424.431.188,68 milhões.

Outra mentira: o valor total apresentado pela administração anterior foi de R\$ 426.594.148,43 milhões. Entretanto, havia um saldo de R\$ 35.280.081,32, o que indica uma dívida total de R\$ 391.314.067,11 milhões.

As tabelas abaixo foram extraídas do *PowerPoint* da audiência pública do 3º quadrimestre de 2016 da administração Vinicius Camarinha, as quais foram apresentadas à Comissão de Transição nomeada pelo prefeito eleito Daniel Alonso em dezembro de 2016, da qual Levi Gomes de Oliveira era membro e homem de confiança do prefeito eleito e do prefeito em fim de mandato.

SALDO FINANCEIRO	
Saldo Exercício anterior	45.839.619,52
(+) Receitas	633.702.062,97
(-) Despesas	644.261.601,17
(=) SALDO EM 31/12/2016	35.280.081,32

ENDIVIDAMENTO ATÉ 31 DEZEMBRO/2016

COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA PARCELADA EM CONTRATOS	
CREDOR	SALDO A PAGAR
IPREMM	39.628.533,58
INSS	404.571,02
PASEP	5.491.373,23
Caixa Econômica Federal - Camelódromo	638.507,64
DAEM	32.793.641,65
Precatórios Judiciais	77.471.141,89
TOTAL	156.427.769,01

EMPENHOS A PAGAR EM 31/12/2016 (DÍVIDA DE CURTO PRAZO)	
EXERCÍCIO DE EMPENHO	VALOR
2008	88.500,00
2009	470.282,11
2010	382.312,09
2011	6.685.890,15
2012	7.078.336,95
2013	7.167.019,26
2014	4.255.933,89
2015	30.839.618,58
Empenhos liquidados 2016	85.765.162,54
Empenhos não liquidados 2016	10.973.682,83
TOTAL	153.706.738,40

PARCELAMENTOS AUTORIZADOS EM DEZEMBRO/2016/NÃO FIRMADOS	
IPREMM	34.550.065,47
Unimed	5.518.010,61
Monte Azul	7.156.896,58
Replan	2.389.775,81
Gota de Leite	12.528.538,36
Santa Casa	1.477.119,00
Hospital Universitário	6.069.469,28
TOTAL	69.689.875,11

PRINCIPAIS DESPESAS NÃO PAGAS EM 2016 A SEREM PAGAS EM CARÁTER DE URGÊNCIA NO EXERCÍCIO DE 2017

DESCRIÇÃO	VALOR
Folha de pagamento dezembro/2016	19.288.532,45
Encargos da folha	2.321.678,92
Férias Coletivas	2.120.187,14
Exonerações Cargos em Comissão	873.431,76
Exonerações e Aposentadorias	1.169.089,25
Pasep referente a outubro e novembro/2016	621.539,29
Cartão Alimentação - Sind Plus	794.366,73
Precatório - referente aos meses de set., out. e nov/2016	3.557.157,88
Parcelamento IPREMM - referente aos meses de agosto a dezembro/2016	4.631.504,65
Parcelamento DAEM - referente aos meses de outubro, novembro e dezembro/2016	542.318,72
Energia Elétrica	319.561,10
Telefone	165.003,17
Telefônica Data (aluguel equipamento)	212.112,00
Combustível	685.689,50
Merenda Escolar	2.075.948,45
Transporte de Alunos	1.027.907,92
TOTAL	39.378.121,01

Disponível em: https://www.marilia.sp.gov.br/prefeitura/wp-content/uploads/2015/03/APRESENTA%C3%87%C3%83O-3%C2%BAQUAD_2016_FINAL.pdf

A “nota de esclarecimento” sustenta ainda que havia despesas contratadas e não empenhadas, fora do balanço anual na gestão anterior, as quais, só foram descobertas pela administração Daniel Alonso “**após a cobrança dos fornecedores por via administrativa ou Judicial e que vem sendo pagas**” (MARÍLIA, 2021: 3).

Veja: se a afirmação for verdadeira, temos aqui um crime de responsabilidade previsto no Artigo 1º, Inciso V, do Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1.967:

“Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;”

A legislação é clara: despesas contratadas e não empenhadas no ano fiscal e que só aparecem no ano seguinte via cobrança administrativa ou judicial não podem ser pagas no ano fiscal seguinte.

O Ministério Público tem papel de iniciativa em situações como essa. O Tribunal de Contas do Estado também tem poder de iniciativa de forma reflexa, indireta, via julgamento das contas anuais.

A própria Prefeitura Municipal de Marília também possui a controladoria interna que, em tese, deve exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

A própria Lei de Improbidade suscita que qualquer pessoa pode ter a iniciativa indireta para propor a apuração de fatos veiculados a estes ilícitos.

Além disso, esta situação está sujeita ao julgamento da Câmara de Vereadores e pode gerar cassação do Prefeito por descumprimento do orçamento aprovado para o exercício financeiro lastreado na Lei Orçamentária Anual. Assim prevê a legislação (PREFEITURA DE MARÍLIA, 1990):

“Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;”

O parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP, 2017) rejeitou as contas municipais de 2017 da administração Daniel Alonso exatamente devido a todas essas mazelas orçamentárias previstas na legislação acima citada.

Na apreciação das contas pela Câmara Municipal, ocorrida em 29 de novembro de 2021, os vereadores aprovaram decreto legislativo rejeitando o parecer do TCE pelo placar de 12 a 1 e, assim, aprovou as contas da Prefeitura de Marília do ano de 2017 (MARÍLIA NOTÍCIA, 2021).

O TCE/SP destacou que “Diversas falhas foram detectadas no setor de planejamento e nas peças orçamentárias do Município” e, portanto, caberia a administração Daniel Alonso “adotar medidas voltadas à garantia do equilíbrio das contas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal” (TCE/SP, 2017).

Entre as principais medidas, regularizar os recolhimentos de encargos sociais e obrigações previdenciárias. Segundo o TCE/SP, descumprir a lei orçamentária,

“além de gerar um passivo com o Instituto, reflete nos dados da execução orçamentária e financeira, posto que são despesas que deveriam ter sido empenhadas e pagas no exercício” (TCE/SP, 2017).

Como, efetivamente, essas despesas não foram pagas no exercício, o parecer do TCE/SP foi pela rejeição das contas de 2017 devido às **irregularidades insanáveis**:

“A equipe técnica verificou atrasos no recolhimento dos encargos sociais do Município ao Instituto de Previdência Municipal de Marília (IPREMM) durante todo o exercício financeiro, **inclusive das parcelas retidas dos servidores**, e falta de repasses dessas contribuições ao Instituto de Previdência local no exercício, visto que os valores descontados relativos às competências de dezembro/2017 e 13º salário foram recolhidas somente em 2018” (TCE/SP, 2018).

O TCE/SP

“Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do Parecer ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e adoção das medidas que houver por bem determinar” (TCE/SP, 2018).

Por sua vez, o Ministério Público Estadual (2021: 25), diante do exposto pelo TCE/SP, ajuizou ação civil pública por ato de improbidade administrativa³, pedindo o

“ressarcimento integral dos valores decorrentes de juros, correção monetária e demais encargos pagos pelos cofres públicos, assim como aportes financeiros necessários à cobertura do rombo do IPREMM, mais pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do ano e a perda da função pública do ex e do atual prefeito de Marília, com suspensão dos direitos políticos de ambos e proibição de contratar com o Poder Público por um prazo de cinco a oito anos”.

Em miúdos, a administração Daniel Alonso pagou despesas não previstas na peça orçamentária de 2017, visto que eram, segundo “nota esclarecedora”, **“dívidas ocultadas”** no balanço de 2016 da Prefeitura. Dessa maneira, a administração Daniel acabou salvando a pele do gestor anterior.

O próprio TCE/SP reconheceu esta realidade ao afirmar que

“A despeito da fundamentação do pleito e documentação juntada aos autos me parece, a princípio, plausível o inconformismo do ex-prefeito” (TCE/SP, 2016).

O “inconformismo do ex-prefeito” da citação acima foi via a demonstração do parcelamento da dívida do Ipremm realizado pela administração Daniel Alonso. Esta escolha acabou afastando a punição sobre Vinicius Camarinha no tocante à rejeição de contas em 2016. Segundo parecer do TCE/SP, deve-se afastar a irregularidade das contas municipais de 2016

“relativa à falta de recolhimentos dos encargos sociais ao RPPS, diante da comprovação de adesão ao REFIS regulamentado pela Portaria nº 333/2017 do Ministério da Fazenda” TC-017853.989.20-0 (ref. TC-004398.989.16-0).

A mãozinha amiga da administração Daniel Alonso ao ex-prefeito Vinicius Camarinha ocorreu por meio das Leis Complementares Municipais nº 792 e 793, de 23 de agosto de 2017, que autorizaram o parcelamento dos débitos previdenciários (parte patronal) junto ao RPPS, referentes aos exercícios de 2015

³ A propositura da Ação Civil Pública – Nº 1014791-60.2021.8.26.0344 ocorreu em 17/09/2021. O fundamento dela baseia-se na infração de dano ao erário e ofensas aos princípios administrativos constitucionalmente previstos. As alterações ocorridas na Lei de Improbidade em 25/10/2021, especificamente no tocante à necessidade de existência de dolo, afastando a variável culposa de punição por improbidade administrativa, certamente prejudicará o andamento da ação, tornando-a inócua.

e 2016, nos termos da Portaria MF nº 333/2017, posteriormente transformada na Lei Federal nº 13.485/2017.

Ao deixar de pagar suas próprias responsabilidades no ano fiscal de 2017 para salvar a pele do ex-prefeito, a administração Daniel Alonso incorreu no crime de improbidade administrativa e apropriação indébita previdenciária. Conseqüentemente, teve suas contas de 2017 rejeitadas pelo TCE/SP, as quais deverão ser aprovadas ou não pela Câmara Municipal de Vereadores.

Para finalizar, a “nota de esclarecimento”, ma non troppo, apresenta a dívida consolidada de 2020, reconhecendo que o endividamento gerado pela administração Daniel Alonso foi de “apenas” R\$ 106.522.397,96 milhões.

PARTE DA DIVIDA DO IPREMM	65.354.148,51
FINISA	4.114.902,73
TRATAMENTO DO ESGOTO	23.585.988,52
PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO	12.691.535,27
COSTRUÇÃO DE PARQUES E PRAÇAS	775.822,93
TOTAL	106.522.397,96

A “nota esclarecedora” esquiva-se de esclarecer sobre o endividamento em 2017, 2018, 2019 e 2020 no tocante a dívida fluante. Como vimos acima, na seção B, essa dívida fluante, de curto prazo, em 2020, era de R\$ 153.536.533,44 milhões. Portanto, a administração Daniel Alonso contribuiu para um endividamento real da dívida pública municipal no valor de R\$ 260.058.931,40.

Ocultando a dívida fluante da administração Daniel Alonso, a “nota esclarecedora” finaliza:

“Com base nos dados acima podemos verificar que a atual gestão não é a responsável pelo aumento do endividamento do Município nos últimos exercícios, o que aconteceu de fato foi somente o parcelamento e a contabilização de **dividas que foram ocultadas nos balanços anteriores**” (MARÍLIA, 2021).

Ocultar dívida em balanço anterior, como vimos, é crime de responsabilidade, a ser punido como improbidade administrativa pelo poder Judiciário. Pagá-las fora do ano do exercício fiscal, sem previsão orçamentária, também é crime, que deve ser punido no poder Legislativo com cassação de mandato, visto que o poder Executivo deixou de cumprir a Lei Orçamentária Anual de 2017.

A administração Daniel Alonso, ao invés de responsabilizar o prefeito anterior, tanto pagou a dívida fluante dele, quanto parcelou e contabilizou, legalizando os ilícitos no tocante a dívida consolidada de longo prazo na transição de 2016 para 2017.

A consequência desta escolha política veio no parecer do TCE/SP sobre as contas municipais de 2018, onde estão feitos apontamentos gravíssimos, tais como:

- “resultados contábeis distorcidos, em ofensa aos princípios da transparência e da evidência contábil;
- déficit financeiro, ausência de liquidez face aos compromissos de curto prazo, aumento de dívida de longo prazo;
- reiterado recolhimento parcial de encargos (parte patronal) e aporte financeiro ao Instituto de Previdência Municipal (reincidência); e
- dispêndio a título de juros e multas por atraso no recolhimento de encargos sociais, em ofensa aos princípios da eficiência e da economicidade” (TCE/SP, 2018).

Como consequência, o TCE/SP reprovou também as contas de 2018 da administração Daniel Alonso:

“Após análise de todo conteúdo, as contas da Prefeitura Municipal de Marília relativas ao exercício de 2018 não estão em condições de merecer juízo de regularidade. Diversas falhas foram apontadas no Relatório de Fiscalização e ratificadas pelos órgãos Técnicos e MPC” (Processo: TC– 4633.989.18-1).

Entre elas,

“Além do déficit financeiro, compõe a situação fiscal desfavorável a expressiva redução do resultado econômico (92,86%), a insolvência municipal diante das obrigações imediatas e o aumento do endividamento de longo prazo, com destaque para a expressiva majoração (610,4%) das dívidas de contribuições sociais” (Processo: TC– 4633.989.18-1).

A decisão acima foi contestada por recurso no Processo 7945.989.21- 8 no TCE/SP. O recurso foi indeferido. O motivo foi a inexistência de nova documentação que pudesse alterar o juízo. O argumento do parcelamento dos débitos para afastar a reprovação das contas foi rechaçado. Segundo a decisão:

“Ademais, essa situação de sucessivos parcelamentos já é prática corriqueira dessa Administração que possui 13 (treze) outros parcelamentos junto ao IPREMM. Ou seja, mostra-se evidente que a Municipalidade não prioriza os pagamentos previdenciários em dia, sempre se socorre recorrendo aos parcelamentos e procrastinando a quitação de seus débitos. Reforça, ainda, o entendimento pela manutenção do juízo de irregularidade, o fato da mesma falha se arrastar pelos dois exercícios seguintes. Tanto em 2019 (TC 4974.989.19-6), como em 2020 (TC 3322.989.20-3) foram observados parcelamentos das dívidas previdenciárias. Toda essa inadimplência gerou o pagamento de despesas com encargos moratórios e juros no montante de quase R\$ 13.500.000,00, restando clara a desobediência aos princípios da eficiência e da economicidade. Além do mais, esses recursos poderiam ter sido utilizados em favor da comunidade, o que não aconteceu”.

A consequência foi à reprovação, em definitivo, pelo segundo ano consecutivo das contas de 2018 da administração Daniel Alonso. O “esclarecimento” previsto pela nota da Secretaria da Fazenda foi até somente a parte de rebater análise sobre a dívida, sem avançar no endividamento ocorrido em 2017, 2018 e 2019.

Diante dos fatos, a Câmara de Vereadores tem uma missão histórica: cumprirá à altura seu papel de fiscalização e responsabilização dos gestores que ampliaram a dívida municipal? Ou será complacente e derrubará o parecer do TCE/SP de reprovação de contas? Fará vistas grossas a tantos ilícitos apontados, inclusive com ação civil pública em andamento no Ministério Público? Ou preferirá manter gestores incompetentes e/ou corruptos ocupando cargos públicos contra os interesses da sociedade?

Um governo mal avaliado respinga nos vereadores, comprometendo sua reeleição. Basta observar as taxas de renovação na Câmara Municipal nas últimas eleições (2013, 2016 e 2020), onde prevaleceu a entrega de serviços públicos de qualidade duvidosa à população por parte do poder Executivo (Administração Bulgareli/Tofoli; Administração Vinicius Camarinha; e Administração Daniel Alonso).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados alcançados pelo artigo foram: 1º) demonstramos que a análise acurada do endividamento público municipal depende do cumprimento das exigências legais no tocante a apresentação da contabilidade pública da Prefeitura de Marília. Tais exigências legais impõem a necessária publicação dos balanços anuais do município, principalmente Anexo 16 (dívida consolidada) e anexo 17 (dívida flutuante), bem como a publicação em tempo real no Portal da Transparência das informações sobre a execução orçamentária anual. A Prefeitura

vem cumprido esta necessidade desde 2019, entretanto, antes disso, não há informações confiáveis.

Em seguida, 2º) demonstramos a evolução da dívida municipal entre 2013 e 2020 e seus picos, nas respectivas administrações de Vinicius Camarinha e Daniel Alonso. A gestão da transição de administração entre 2016 e 2017 foi pouco transparente no tocante aos responsáveis pelo endividamento. A administração Daniel Alonso assumiu todos ônus e, ao não promover auditoria para a responsabilização civil e penal dos mais feitos anteriores, assumiu os riscos do endividamento.

Consequentemente, 3º) ao final dos anos fiscais de 2017 e 2018, a administração Daniel Alonso deixou de saldar dívidas da Prefeitura, ampliando o endividamento de longo prazo da cidade, complicando sua posição perante o Tribunal de Contas do Estado, o qual recomendou a rejeição das contas por uma série de apontamentos graves.

Evidenciamos também que 4º) a escalonada do endividamento deveu-se, sobretudo a incapacidade da Prefeitura em arcar com suas responsabilidades previdenciárias. O enfrentamento desta situação ocorreu por meio da proposição de uma reforma da previdência local, a qual recuperará o regime com ônus elevados para os servidores municipais.

Além disso, vale ressaltar que 5º) caberá a Câmara Municipal de Vereadores a tarefa histórica de rejeitar ou aprovar as contas municipais de 2018 e 2019 da administração Daniel Alonso. Os custos eleitorais de reverter rejeição de contas do TCE – SP contra prefeitos mal avaliados têm gerado taxas elevadas de renovação política no Legislativo mariliense. Basta observar as últimas eleições de 2012, 2016 e 2020. Especificamente, na última eleição, vereadores que foram base do poder Executivo em 2016 foram eliminados da Câmara Municipal.

Por fim, é importante ressaltar que a pesquisa indicou a necessidade de maiores aprofundamentos sobre o papel das audiências públicas da Secretaria Municipal da Fazenda. É fato que o poder Executivo realizou a devida publicidade e, mesmo em tempos de pandemia, criou instrumentos digitais à participação do poder Legislativo e da sociedade civil.

Entretanto, o retorno foi pequeno. A sociedade civil, quase sempre, teve uma participação bastante reduzida, exceção feita à OSCIP Marília Transparente. Pior ainda foi a adesão dos vereadores, praticamente inexistente. Teve audiências públicas que contou apenas com a presença do presidente da Câmara Municipal. Esta situação exigirá maiores aprofundamentos em pesquisas futuras.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm. Acesso em: 09/09/2021, 1964.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre os crimes de responsabilidade de prefeitos e vereadores.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0201.htm. Acesso em: 09/09/2021, 1967.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm> . Acesso em: 09/09/2021, 2000.

BRASIL. **LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acessado em: 06/12/2021, 2011.

MARÍLIA. **Nota de Esclarecimento da Secretaria Municipal da Fazenda.** Câmara Municipal de Marília, 2021.

MARÍLIA. Prefeitura de Marília. **Herança: Prefeitura de Marília aponta déficit de R\$15 milhões/mês. 2013.** Disponível em: <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/noticias/0/3/5412/heranca-prefeitura-de-marilia-aponta-deficit-de-r15-milhoesmes>. Acessado em: 09/09/2021.

MARÍLIA. Secretária Municipal da Fazenda. **Audiência Pública 1º Quadrimestre de 2017.** 30/04/2017 – A. Disponível em: https://www.marilia.sp.gov.br/prefeitura/wp-content/uploads/2015/03/APRESENTA%C3%87%C3%83O-1%C2%BAQUAD_2017_FINAL.pdf. Acessado em: 28/09/2021.

MARÍLIA. Secretária Municipal da Fazenda. **Audiência Pública 1º Quadrimestre de 2018.** 30/04/2018 – A. Disponível em: https://www.marilia.sp.gov.br/prefeitura/wp-content/uploads/2015/03/APRESENTA%C3%87%C3%83O-C%C3%82MARA-30_05_2018-1.pdf. Acessado em: 28/09/2021.

MARÍLIA. Secretária Municipal da Fazenda. **Audiência Pública 1º Quadrimestre de 2019.** 30/04/2019 – A. Disponível em: <https://www.marilia.sp.gov.br/prefeitura/wp-content/uploads/2015/03/Audiencia052019.pdf>. Acessado em: 30/04/2019.

MARÍLIA. Secretária Municipal da Fazenda. **Audiência Pública 1º Quadrimestre de 2020.** 30/04/2020 – A. Disponível em: https://www.marilia.sp.gov.br/arquivos/audiencia_publica_1_quadrimestre_2020_-_fazenda_29075631.pdf. Acessado em: 28/09/2021.

MARÍLIA. Secretária Municipal da Fazenda. **Audiência Pública 1º Quadrimestre de 2021.** 30/04/2021 – A. Disponível em: https://www.marilia.sp.gov.br/arquivos/apresentacao_camara1%C2%BA_quadrimestre_2021_26115158.pdf. Acessado em: 28/09/2021.

MARÍLIA. Secretária Municipal da Fazenda. **Audiência Pública 2º Quadrimestre de 2017.** 30/08/2017 – B. Disponível em: <https://www.marilia.sp.gov.br/prefeitura/wp-content/uploads/2015/03/APRESENTA%C3%87%C3%83O-SEGUNDO-QUADRIMESTRE-CAMARA.pdf>. Acessado em: 28/09/2021.

MARÍLIA. Secretária Municipal da Fazenda. **Audiência Pública 2º Quadrimestre de 2018**. 30/08/2018 – B. Disponível em: https://www.marilia.sp.gov.br/prefeitura/wp-content/uploads/2015/03/APRESENTA%C3%87%C3%83O-27_09_2018_C%C3%82MARA.pdf. Acesso em: 28/09/2021.

MARÍLIA. Secretária Municipal da Fazenda. **Audiência Pública 2º Quadrimestre de 2019**. 30/08/2019 – B. Disponível em: <https://www.marilia.sp.gov.br/prefeitura/wp-content/uploads/2015/03/APRESENTA%C3%87%C3%83O-C%C3%82MARA-FINAL.pdf>. Acesso em: 28/09/2021.

MARÍLIA. Secretária Municipal da Fazenda. **Audiência Pública 2º Quadrimestre de 2020**. 30/08/2020 – B. Disponível em: https://www.marilia.sp.gov.br/arquivos/apresentacao_2%-C2%BA_quadrimestre_2020_28112429.pdf. Acesso em: 28/09/2020.

MARÍLIA. Secretária Municipal da Fazenda. **Audiência Pública 2º Quadrimestre de 2021**. 30/08/2021 – B. Disponível em: https://www.marilia.sp.gov.br/arquivos/apresentacao_2%-C2%BA_quadrimestre_2021_28114023.pdf. Acesso em: 28/09/2020.

MARÍLIA. Secretária Municipal da Fazenda. **Audiência Pública 3º Quadrimestre de 2016**. 31/12/2016. Disponível em: https://www.marilia.sp.gov.br/prefeitura/wp-content/uploads/2015/03/APRESENTA%C3%87%C3%83O-3%C2%BAQUAD_2016_FINAL.pdf. Acesso em: 28/09/2021.

MARÍLIA. Secretária Municipal da Fazenda. **Audiência Pública 3º Quadrimestre de 2017**. 31/12/2017 – C. Disponível em: <https://www.marilia.sp.gov.br/prefeitura/wp-content/uploads/2015/03/APRESENTA%C3%87%C3%83O-3%C2%BA-QUADRIMESTRE-2017.pdf>. Acesso em: 28/09/2021.

MARÍLIA. Secretária Municipal da Fazenda. **Audiência Pública 3º Quadrimestre de 2018**. 31/12/2018 – C. Disponível em: <https://www.marilia.sp.gov.br/prefeitura/wp-content/uploads/2015/03/APRESENTA%C3%87%C3%83O-CAMARA.pdf>. Acesso em: 31/12/2021.

MARÍLIA. Secretária Municipal da Fazenda. **Audiência Pública 3º Quadrimestre de 2019**. 31/12/2019 – C. Disponível em: https://www.marilia.sp.gov.br/arquivos/apresentacao_3_quadrimestre_2019_26032223.pdf. Acesso em: 28/09/2021.

MARÍLIA. Secretária Municipal da Fazenda. **Audiência Pública 3º Quadrimestre de 2020**. 31/12/2020 – C. Disponível em: https://www.marilia.sp.gov.br/arquivos/audiencia-fazenda-3quadrimestre-2020_01075645.pdf. Acesso em: 28/09/2020.

MARÍLIA. Secretária Municipal da Fazenda. **Balanco Consolidado - Demonstração da Dívida Fundada Interna - Anexo 16**. 2020. Disponível em: https://www.marilia.sp.gov.br/arquivos/anexo_16_2020_03104801.pdf. Acesso em: 09/09/2021 - C.

MARÍLIA. Secretária Municipal da Fazenda. **Balanco Consolidado - MARÍLIA. Secretária Municipal da Fazenda. Balanco Consolidado - Demonstração Da Dívida Flutuante - Anexo 17**. 2020. Disponível em: https://www.marilia.sp.gov.br/arquivos/anexo_17_2020_03104801.pdf. Acesso em: 09/09/2021.

MARÍLIA. Secretária Municipal da Fazenda. **Balanco Consolidado - MARÍLIA. Secretária Municipal da Fazenda. Balanco Consolidado - Demonstração da Dívida Fundada Interna - Anexo 16**. 2019. Disponível em: https://www.marilia.sp.gov.br/arquivos/anexo_16_2019_03105430.pdf. Acesso em: 09/09/2021.

MARÍLIA. Secretária Municipal da Fazenda. **Balanco Consolidado - MARÍLIA. Secretária Municipal da Fazenda. Balanco Consolidado - Demonstração da Dívida Fundada Interna - Anexo 16.** 2018. Disponível em: <https://www.marilia.sp.gov.br/prefeitura/wp-content/uploads/2012/07/anexo-16-consolidado.pdf>. Acessado em: 09/09/2021.

MARÍLIA. Secretária Municipal da Fazenda. **Balanco Consolidado - MARÍLIA. Secretária Municipal da Fazenda. Balanco Consolidado - Demonstração da Dívida Fundada Interna - Anexo 16.** 2017. Disponível em: <https://www.marilia.sp.gov.br/prefeitura/wp-content/uploads/2012/07/DIVIDA-FUNDADA-CONSOL-2017.pdf>. Acessado em: 09/09/2021.

MARÍLIA. Secretária Municipal da Fazenda. **Balanco Consolidado - MARÍLIA. Secretária Municipal da Fazenda. Balanco Consolidado - Demonstração da Dívida Fundada Interna - Anexo 16.** 2016 - A. Disponível em: <https://www.marilia.sp.gov.br/prefeitura/wp-content/uploads/2012/07/BALAN%C3%87O-CONSOLIDADO-ANEXO-16-2016.pdf>. Acessado em: 09/09/2021.

MARÍLIA DO BEM. **Arrecadação do IPTU de Marília cresce mais de quatro vezes em 10 anos.** Marília: 2019. Disponível em: <https://mariliadobem.com.br/arrecadacao-de-iptu-de-marilia-cresce-mais-de-quatro-vezes-em-10-anos/>. Acessado em: 06/12/2021.

MARÍLIA NOTÍCIA. **Câmara contraria TCE e aprova contas de Vinicius e Daniel.** Marília: 2021. Disponível em: <https://marilianoticia.com.br/camara-contraria-tce-e-aprova-contas-de-vinicius-e-daniel-b/>. Acessado em: 06/12/2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Ação Civil Pública – Nº 1014791-60.2021.8.26.0344.** Marília: 2021.

PREFEITURA DE MARÍLIA. Lei Ordinária nº 8048 – 28/12/2016 - A. Disponível em: https://sapl.camar.sp.gov.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=21954&texto_original=1. Acessado em: 14/12/2021.

PREFEITURA DE MARÍLIA. Lei Ordinária nº 8045/2016 - B. Disponível em: https://sapl.camar.sp.gov.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=21926&texto_original=1. Acessado em: 14/12/2021.

PREFEITURA DE MARÍLIA. Lei Ordinária nº 8043/2016 - C. Disponível em: https://sapl.camar.sp.gov.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=21924&texto_original=1. Acessado em: 14/12/2021.

PREFEITURA DE MARÍLIA. Lei Ordinária nº 8042/2016 - D. Disponível em: https://sapl.camar.sp.gov.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=21923&texto_original=1. Acessado em: 14/12/2021.

PREFEITURA DE MARÍLIA. Vinicius e Daniel Alonso se reúnem com equipes de transição. Marília: 2016 - E. Disponível em: <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/noticias/0/3/2723/Vinicius-e-Daniel-Alonso-se-re%C3%BAnem-com-equipes-de-transi%C3%A7%C3%A3o>. Acessado em: 09/09/2021.

PREFEITURA DE MARÍLIA. Lei Orgânica do Município. Marília: 1990. Disponível em: https://www.marilia.sp.gov.br/prefeitura/wp-content/uploads/2012/10/Lei_Organica.pdf. Acessado em: 06/12/2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (TCE/SP). **Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Marília, relativas ao exercício de 2016.** Disponível em: http://www2.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/806346.pdf. Acessado em: 15/09/2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (TCE/SP). **Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Marília, relativas ao exercício de 2017**. Disponível em: http://www2.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/742860.pdf. Acessado em: 15/09/2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (TCE/SP). **Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Marília, relativas ao exercício de 2018**. Disponível em: http://www2.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/801307.pdf. Acessado em: 15/09/2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (TCE/SP). **Reexame de Contas Anuais Rejeitadas de 2018 - B**. Disponível em: http://www2.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/851139.pdf. Acessado em: 14/12/2021.

TV TEM. Dívidas da prefeitura de Marília são apresentadas em audiência pública. TV TEM, 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/noticia/2013/08/dividas-da-prefeitura-de-marilia-sao-apresentadas-em-audiencia-publica.html>. Acessado em: 09/09/2021.

